



ORDEM DE CHEFS E COLABORADORES DA GASTRONOMIA EM GERAL DO BRASIL

SÃO PAULO - BRASIL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cobrança justa, legal e transparente baseada na legislação brasileira

1. CLÁUSULA 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na legislação brasileira vigente, especialmente na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). As partes declaram que este instrumento é firmado com base nos princípios da boa-fé objetiva, previstos no artigo 422 do Código Civil, da função social do contrato (artigo 421 do Código Civil) e da autonomia privada, obrigando-se ao cumprimento integral das cláusulas ora pactuadas.

2. CLÁUSULA 2 - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação, promoção e intermediação profissional pela CONTRATADA, por meio da rede Ordem Chefs Brasil.

A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao CONTRATANTE sua presença em rede profissional, promoção de visibilidade no mercado, participação em campanhas, eventos e ações publicitárias, além da conexão com empresas parceiras e acesso a oportunidades comerciais.

Nos termos dos artigos 594 a 609 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), fica estabelecido que a obrigação assumida pela CONTRATADA é de meio, e não garantia de resultado específico, contratação ou retorno financeiro.

3. CLÁUSULA 3 - PLANOS E CONDIÇÕES

Os serviços serão prestados conforme o plano escolhido pelo CONTRATANTE, podendo ser Plano Base, Plano Profissional ou Plano Premium, cada qual com características distintas de benefícios, visibilidade, participação em ações institucionais, campanhas promocionais, eventos, feiras, conteúdos e oportunidades comerciais disponibilizadas pela CONTRATADA.

A adesão ao presente contrato estará condicionada ao pagamento da taxa anual obrigatória, bem como da primeira mensalidade referente ao plano escolhido, previamente informadas ao CONTRATANTE no ato da contratação.

As mensalidades deverão ser quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante pagamento via PIX, boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

O inadimplemento implicará incidência de multa, juros, atualização monetária e demais encargos legais cabíveis, nos termos dos artigos 389, 395 e 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), podendo ainda ocorrer suspensão dos serviços, cancelamento do plano e adoção das medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

4. CLÁUSULA 4 - USO DE IMAGEM

O CONTRATANTE autoriza, de forma expressa, irrevogável, irretratável, gratuita, por prazo indeterminado e sem limitação territorial, o uso de sua imagem, nome, voz e marca pessoal.

Tal autorização abrange qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais, televisão, rádio, internet, materiais impressos e campanhas publicitárias.

A presente autorização encontra respaldo no artigo 20 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), não sendo devida qualquer indenização ou compensação financeira adicional.

5. CLÁUSULA 5 - USO POR PARCEIROS E TERCEIROS

O CONTRATANTE autoriza a utilização de sua imagem e dados profissionais por empresas parceiras, patrocinadores e instituições vinculadas à Ordem Chefs Brasil.

Essa utilização poderá ocorrer em campanhas comerciais, publicidade institucional e ações conjuntas com marcas.

Nos termos do artigo 421-A do Código Civil, prevalece a liberdade contratual entre as partes, sendo válida a presente autorização sem geração de ônus financeiro à CONTRATADA ou terceiros.

6. CLÁUSULA 6 - PARTICIPAÇÃO EM MÍDIA E EVENTOS

O CONTRATANTE poderá participar de gravações, eventos e campanhas promocionais organizadas pela CONTRATADA.

Nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei nº 5.452/1943, não haverá vínculo empregatício, uma vez que não se configuram os requisitos de subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade.

7. CLÁUSULA 7 - CONDUTA E PROTEÇÃO DA MARCA



ORDEM DE CHEFS E COLABORADORES DA GASTRONOMIA EM GERAL DO BRASIL

SÃO PAULO - BRASIL



O CONTRATANTE compromete-se a manter conduta ética e profissional, preservando a imagem da Ordem Chefs Brasil. Nos termos do artigo 187 do Código Civil, constitui ato ilícito o exercício abusivo de direito que cause dano a outrem. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem direito à restituição de valores pagos.

8. CLÁUSULA 8 - PAGAMENTOS E INADIMPLÊNCIA

Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês, conforme artigo 52, §1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O não pagamento poderá gerar suspensão dos serviços e posterior cancelamento do contrato.

Nos termos do artigo 395 do Código Civil, o devedor responde por perdas e danos em caso de mora.

9. CLÁUSULA 9 - COBRANÇA E PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O CONTRATANTE autoriza a inclusão de seus dados em órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, em caso de inadimplência, mediante notificação prévia.

Tal medida está em conformidade com o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA 10 - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais do CONTRATANTE conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo segurança, confidencialidade e uso adequado.

Nos termos do artigo 7º da LGPD, o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer mediante consentimento do titular ou para execução de contrato.

O CONTRATANTE poderá exercer seus direitos previstos no artigo 18 da LGPD a qualquer momento.

11. CLÁUSULA 11 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não garante resultados específicos, ganhos financeiros ou contratação profissional do CONTRATANTE.

Nos termos do artigo 393 do Código Civil, a responsabilidade não se estende a eventos alheios à vontade da CONTRATADA.

Os serviços possuem natureza de meio e não de resultado.

12. CLÁUSULA 12 - CANCELAMENTO E RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal.

Também poderá ser rescindido por inadimplência ou descumprimento contratual.

Nos termos do artigo 475 do Código Civil, a parte lesada pode considerar resolvido o contrato em caso de inadimplemento.

13. CLÁUSULA 13 - FORO

Fica eleito o foro da sede da CONTRATADA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 63 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

ASSINATURAS

CONTRATANTE: _____

CPF/CNPJ: _____

CONTRATADA: ORDEM CHEFS BRASIL

CNPJ: _____

DATA: __ / __ / ____

NOSSO COMPROMISSO

Garantir uma relação justa, transparente e segura entre a Ordem Chefs Brasil e seus membros. Incentivamos o pagamento em dia, com benefícios exclusivos e condições flexíveis para todos.

PENALIDADES APLICÁVEIS

1. MULTA POR ATRASO



ORDEM DE CHEFS E COLABORADORES DA GASTRONOMIA EM GERAL DO BRASIL



SÃO PAULO - BRASIL



Até 2% sobre o valor da mensalidade. Aplicada a partir do primeiro dia de atraso.
Base legal: Art. 52, §1º do CDC (limite de multa)

2. JUROS DE MORA

1% ao mês sobre o valor devido, calculado de forma proporcional aos dias de atraso.
Base legal: Art. 406 do Código Civil

3. CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualização do valor devido pelo índice vigente (IPCA ou IGPM, ou outro índice oficial).
Base legal: Art. 389 do Código Civil

4. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

15 dias: aviso formal
30 dias: suspensão dos benefícios e acesso à plataforma e eventos.
Base legal: Art. 476 do Código Civil (exceção do contrato)

5. CANCELAMENTO DO PLANO

Após 60 dias de inadimplência, o plano poderá ser cancelado automaticamente.
Base legal: Art. 475 do Código Civil (resolução contratual)

6. NEGATIVAÇÃO (SPC/SERASA)

Após 30 dias de inadimplência e mediante notificação prévia, poderá haver inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.
Base legal: Art. 43, §2º do CDC

7. COBRANÇA TERCEIRIZADA

Após 30 dias de inadimplência, a dívida poderá ser encaminhada para empresa de cobrança especializada.
Base legal: Art. 785 do Código Civil

fortalecimento da gastronomia
conteúdos digitais e projetos na

Sabrina Boff

PRESIDENTE
ORDEN CHEFS DO BRASIL

firma seu compromisso com a et
rasteira por meio de ações instit
nais e internacionais.



titucionais, eventos, feiras, oficinas,

Amadeu Toricelli

DIRETOR
ORDEN CHEFS DO BRASIL